

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 23/05/2024	Órgão solicitante: PMMG	Número do Pedido de Compra: 16/2024	Número da Unidade de Compra: 1253826
Responsável pelo Pedido: 8ª RPM	E-mail do responsável pelo Pedido: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (33) 3202-7237	Unidade Responsável EM/8ª RPM

1. OBJETO: Serviços de confecção de persianas, para atender ao 65º BPM.

Lote	Código do item	Qtde.	Descrição do item CATMAS	Valor Total
Único	67113	1 Serviço	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PERSIANA. Complementação: Confecção de persianas, com instalação inclusa. - 01 Persiana vertical, tela blackout elegance cinza, largura 3,80 m, altura 2,40 m; - 01 Persiana vertical, tela cannes creme, sem blackout, largura 3,70 m, altura 1,15 m; - 01 Persiana vertical, tela cannes creme, sem blackout, largura 3,90 m, altura 1,15 m.	R\$ 2.840,00

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviços de confecção de persianas, para atender demanda do 65º BPM, na modalidade de Cotação Eletrônica, conforme detalhes abaixo:

Confecção de persianas, com instalação inclusa.

- 01 Persiana vertical, tela blackout elegance cinza, largura 3,80 m, altura 2,40 m;
- 01 Persiana vertical, tela cannes creme, sem blackout, largura 3,70 m, altura 1,15 m;
- 01 Persiana vertical, tela cannes creme, sem blackout, largura 3,90 m, altura 1,15 m.

2. LOTES:

Lote único, devido à aquisição de apenas 1 item de serviço.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA:

R\$ 2.840,00

3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

O mapa comparativo está em consonância com o mercado, tendo em vista o mesmo ter sido alimentado com orçamentos coletados pela Unidade demandante da aquisição.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://inttranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=181D040A1E10F>

Uso de persianas para bloquear a entrada de luz solar, evitando o calor excessivo dentro das dependências do 65º BPM, gerando assim economias com o uso de aparelhos de ar condicionado e melhores condições de trabalho para os servidores do referido Batalhão.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

Cotação eletrônica de preços, mediante o baixo custo da aquisição.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não será exigida documentação de qualificação técnica, devido à baixa complexidade no fornecimento do item da aquisição.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Será aceita a proposta mais vantajosa, a qual terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua aceitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Confeção de persianas, conforme descrições no item 1 e no subitem 1.1, com instalação das mesmas nas dependências do 65º Batalhão de Polícia Militar.

9. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

- **Forma de entrega:**
 - Integral.
- **Local de entrega:**
 - Rua Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas, no Município de Guanhães/MG.
- **Prazo para a entrega:**
 - Até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

10. DO PAGAMENTO:

- **Integral:**
 - 30 dias após o recebimento definitivo.

11. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única, integral e imediata, considerada aquelas que não geram obrigações futuras.

Mesmo que a forma de entrega seja maneira única, integral e imediata, sem obrigações futuras, o fornecedor se compromete com a garantia legal do produto/bem ou serviço, estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com prazos de:

- I - 30 dias para produtos/serviços não-duráveis;
- II - 90 dias para produtos/serviços duráveis.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A CPARM, designada pela Administração, acompanhará a execução do objeto, realizando as seguintes rotinas:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;
- II - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;
- III - Emitir notificações, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;
- IV - Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;
- V - Comunicar, imediatamente, ao gestor, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto, nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;
- VI - Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

A CPARM fiscalizará a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência de documentações exigidas para a verificação da efetividade da execução contratada e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor, nos termos do inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.04.0.10.1

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e independe de previsão em contrato, pois é prevista em lei.

Assim, o fornecedor se compromete com a garantia legal do produto/bem ou serviço, conforme detalhado no item 11.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

Da Contratada:

- I - Fornecer os produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- II - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- III - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- IV - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- V - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- VI - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- VII - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, bem como dos materiais empregados nos mesmos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- IX - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- X - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Manter, caso necessário, preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- XII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Da Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços da Contratada, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- II - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- III - Comunicar a CONTRATADA acerca de todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços executados;
- IV - Notificar a CONTRATADA os casos de irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- V - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- IX - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- X - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=181D040A1E10F>

- II - Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total da contratação;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

- VII - Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do objeto e/ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens I a VII, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV - Der causa à inexecução total da contratação;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII, bem como nos subitens I a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Multa:

- I - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	Seção de Compras EM/8RPM
--	---------------------------------

Referência: Processo nº 1250.01.0009235/2024-77 SEI nº 88985689



Documento assinado em 24/05/2024 10:59:50 por DOUGLAS RAMOS DE SOUZA:03740817607. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 181D040A1E10F